

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 DEZ 2021

Protocolo: 1633/2021

Processo: 1633/2021



AO EXPEDIENTE
Em: 22/12/2021



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

13h:21min

22 DEZ 2021

Dirceide Lopes

Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Acresce dispositivo à Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019."

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo final para execução das ações e prestação de contas dos recursos do Programa de Excelência, disposto no art. 6º da Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019, referente ao exercício de 2021, sendo este iniciado em 1º de janeiro de 2022, com término em 29 de junho de 2022.

Insta esclarecer que, em meio à crise de saúde pública que se alastrou mundialmente por conta do cenário pandêmico da covid-19, ocasionou prejuízo nas aulas presenciais e na vida da comunidade escolar Estadual. Tal situação perdura por mais de um ano e meio, assim, muitos gestores escolares enfrentam dificuldades para adquirir itens relativos à execução do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, motivo pelo qual se impõe a prorrogação de prazo ora proposta.

Vale destacar que, a pertinência desta medida neste momento, está atrelada ao risco das unidades escolares ficarem impossibilitadas de manter seu funcionamento normal, e pelo fato dos gestores escolares estarem atravancados e não tiveram tempo hábil para realizar a aplicação dos recursos e, concomitantemente manter a execução do Programa em sua totalidade. Neste diapasão, averigua-se que nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Costa Marques, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Porto Velho e São Francisco do Guaporé, há 215 (duzentas e quinze) unidades escolares estaduais que ainda necessitam da aplicação do montante de R\$ 2.811.850,00 (dois milhões, oitocentos e onze mil e oitocentos e cinquenta reais), referente à concessão do financiamento aos projetos escolares que tiveram seus Planos de Aplicação, Pedagógicos e Financeiros validados e aprovados pelo Comitê Permanente da Secretaria.

Cumprе ressaltar ainda que, é de extrema importância a disponibilidade desta propositura à referida Unidade Gestora para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público educacional adequado à população rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador 0022193585 e o código CRC CA821FE6.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.529367/2021-25

SEI nº 0022193585

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acresce dispositivo à Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Acresce o art. 6º-A à Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014 e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2022, o prazo para execução e prestação de contas a que se referem o art. 6º referente ao exercício 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022193636** e o código CRC **D303A92E**.